

Folha n.º Signatura Proc. PM n.º 38123

CONTRATO Nº 48/2023

DISPENSA Nº 18/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO
	PUBLICA LTDA
C.N.P.J.:	08.098.069/0001-01
Endereço:	RUA JOSÉ DO CARMO LISBOA, 195
Bairro:	VILA IMPERIAL
CEP:	15.015-660
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Telefone:	(17) 3302-9090

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	ADILSON PERPÉTUO MAIA
RG	16.521.144-1 SSP-SP
CPF:	109.502.688-79
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 2040, APARTAMENTO 181.
Bairro:	JARDIM TARRAF II
CEP:	15.092-415
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Telefone:	(17) 3302-9090

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 38/2023**, relativo à **Dispensa nº 18/2023**, nos termos do **Art. 24**, **inciso II**, **da Lei 8.666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de profissional ou empresa devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para prestação de serviços contábeis, inclusive com assinatura em documentos oficiais da Prefeitura Municipal que exija a assinatura de contador.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA

Município de Magda





- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses. Do dia 24/02/2023 à 24/05/2023. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 2.1.1 Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;
- 3.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1 − A presente contratação totaliza o montante de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- 4.2 Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
- 4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.5 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.03.00	04.123.0005.2006.0000	3.3.90.39.05	41	1195

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;
- 5.2 Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;
- 5.3 Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de

Município de Magda



MUNICÍPIO DE MAGDA



sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

5.4 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão de obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;

Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

- 7.1 Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;
- 7.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;
- 7.1.2 As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;
- 7.2 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
- 7.3 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

ADILSON
PERPETUO
MAIA:1095

Município de Magda





- 7.4 O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III A lentidão no seu cumprimento;
- IV O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII A dissolução da sociedade;
- VIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

- O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo.
- 8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- I A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Município de Magda





 III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Júnior, Secretário Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADILSON PERPETUO MAIA:10950268879

Testemunha

Assinado de forma digital por ADILSON PERPETUO MAJA:10950268879
DN: C=BR, GHC-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL. ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL. ou=Medicaconferencia, ou=19520630000115, cn=ADILSON PERPETUO MAJA:10950268879

MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATANTE ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

CONTRATADA
ADILSON PERPETUO MAIA
Proprietário

Testemur	nha Victor Nossa de Souza Ribeiro
Nome:	Pregoeiro
DC	RG.: 44.788 424-4

Nome:	Jun	
Nome	Luciana Souza Santos Filha	
RG:	Oficial de Licitação	
ко	RG. 22.843.772-6	

Município de Magda





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 DISPENSA Nº 18/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

ORLANDO GITTI JUNIOR	
320.263.558-19	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	

Magda, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

ORLANDO GITTI JUNIOR Gestor e Fiscal do Contrato



Município de Magda



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO

PUBLICA LTDA

CONTRATO Nº 48/2023

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para prestação de serviços contábeis, inclusive com assinatura em documentos oficiais da Prefeitura Municipal que exija a assinatura de contador.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) - e-mail:

juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 24 de fevereiro de 2023.

ADILSON PERPETUO MAIA:10950

Município de Magda



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

ADILSON

PERPETUO

MAIA: 10950268879

DN: c=8R, o=KP-Brasil, o=Secretaria da Receita
Federal od Brasil - RPR 5, o=MPR 6 e-CPF A1, o=VALID,
o=MAS ENHA DIGITAL, o=Videoconferencia,
o=MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

MAIA: 10950268879

Pela contratada:

Nome: ADILSON PERPETUO MAIA Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 109.502.688-79

Assinatura:

E-mail: nf@metapublica.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Orlando Gitti Junior

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: 320.263.558-19

Assinatura:

Município de Magda





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	276.728.568-04	
Período de gestão:	2021/2024	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante oexercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CF-7601-5875-BA25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 08/03/2023 15:09:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/89CF-7601-5875-BA25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-

Declaração de Atualização Cadastral

Proc. PM n. 8. 3. 8. 1. 23

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- · RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal:
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

